

# RECOMENDAÇÕES AOS AGENTES PÚBLICOS ELEIÇÕES 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DO MATO GROSSO



## **ORGANIZAÇÃO DO CONTEÚDO**

**TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO**  
PROCURADOR JURÍDICO  
PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA DE TAPURAH

**JOÃO MARCOS SOARES NUNES**  
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

**PAULO GAWSKI**  
CONTROLADOR INTERNO  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

## **DIAGRAMAÇÃO E REVISÃO ORTOGRÁFICA**

**RHAYZA ALVES DE ARRUDA SARAIVA**  
ASSESSORIA PARLAMENTAR  
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO CÂMARA DE  
TAPURAH

**MARIELE CRISTINA BENIN**  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
RESPONSÁVEL PELA OUVIDORIA DA CÂMARA DE  
TAPURAH

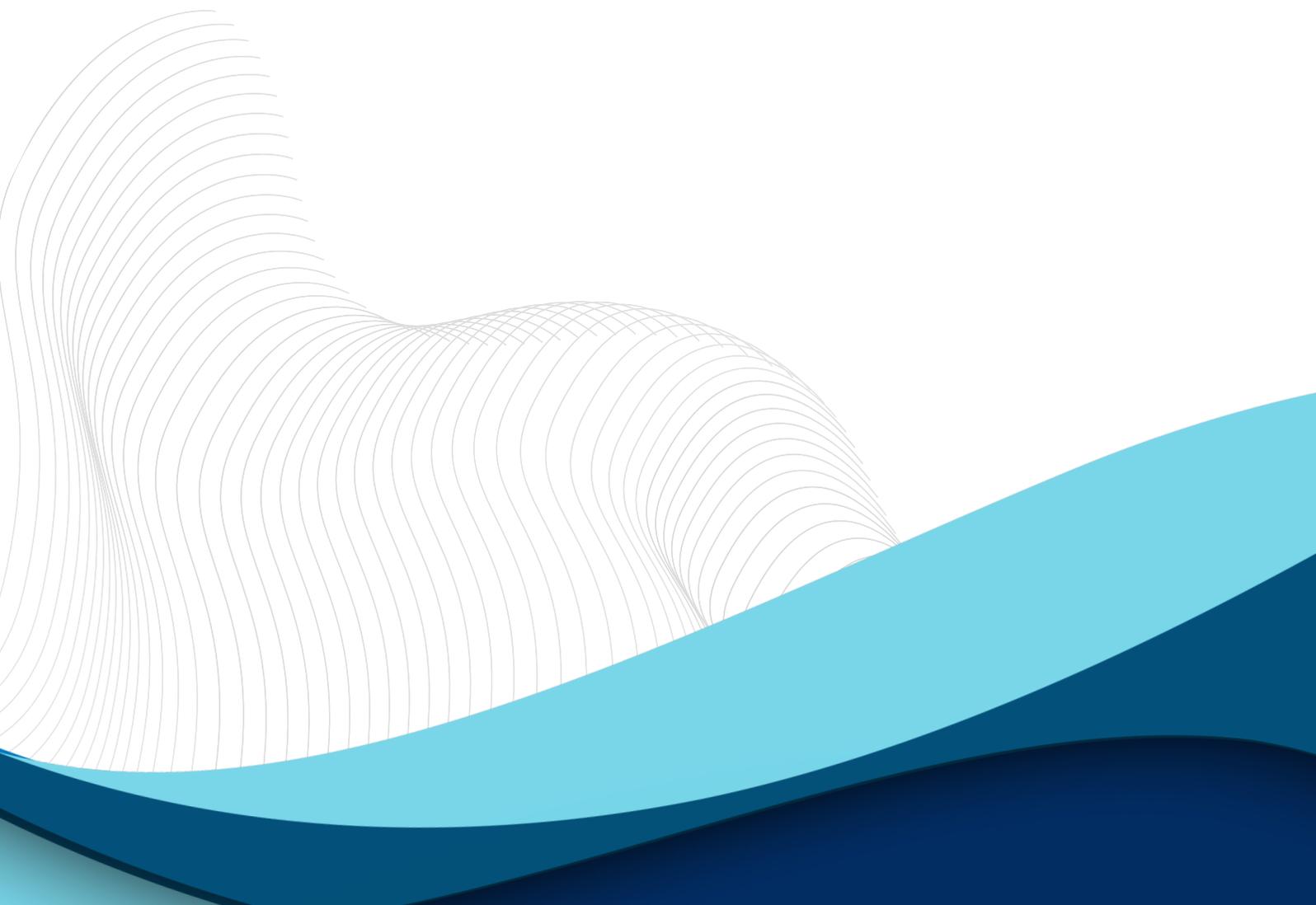


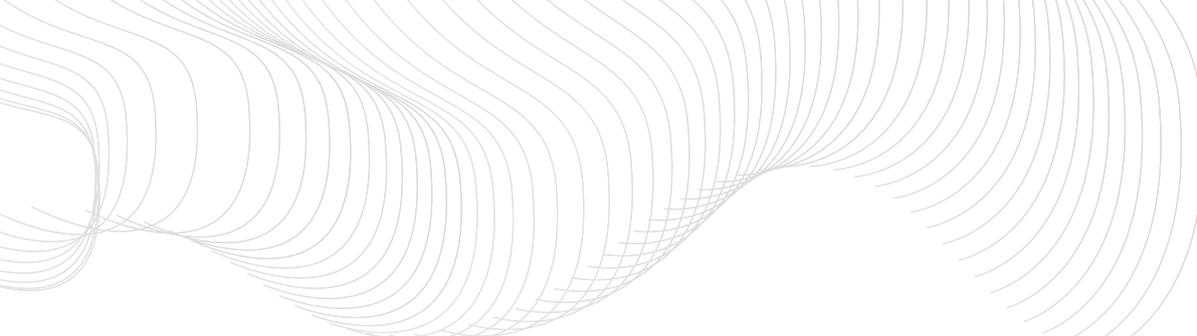


# APRESENTAÇÃO

Considerando as eleições de 2024 o Controle Interno do Poder Legislativo Municipal e a Procuradoria Jurídica consolidaram neste informativo perguntas frequentes dos Agentes Políticos sobre as vedações da legislação aos agentes públicos.

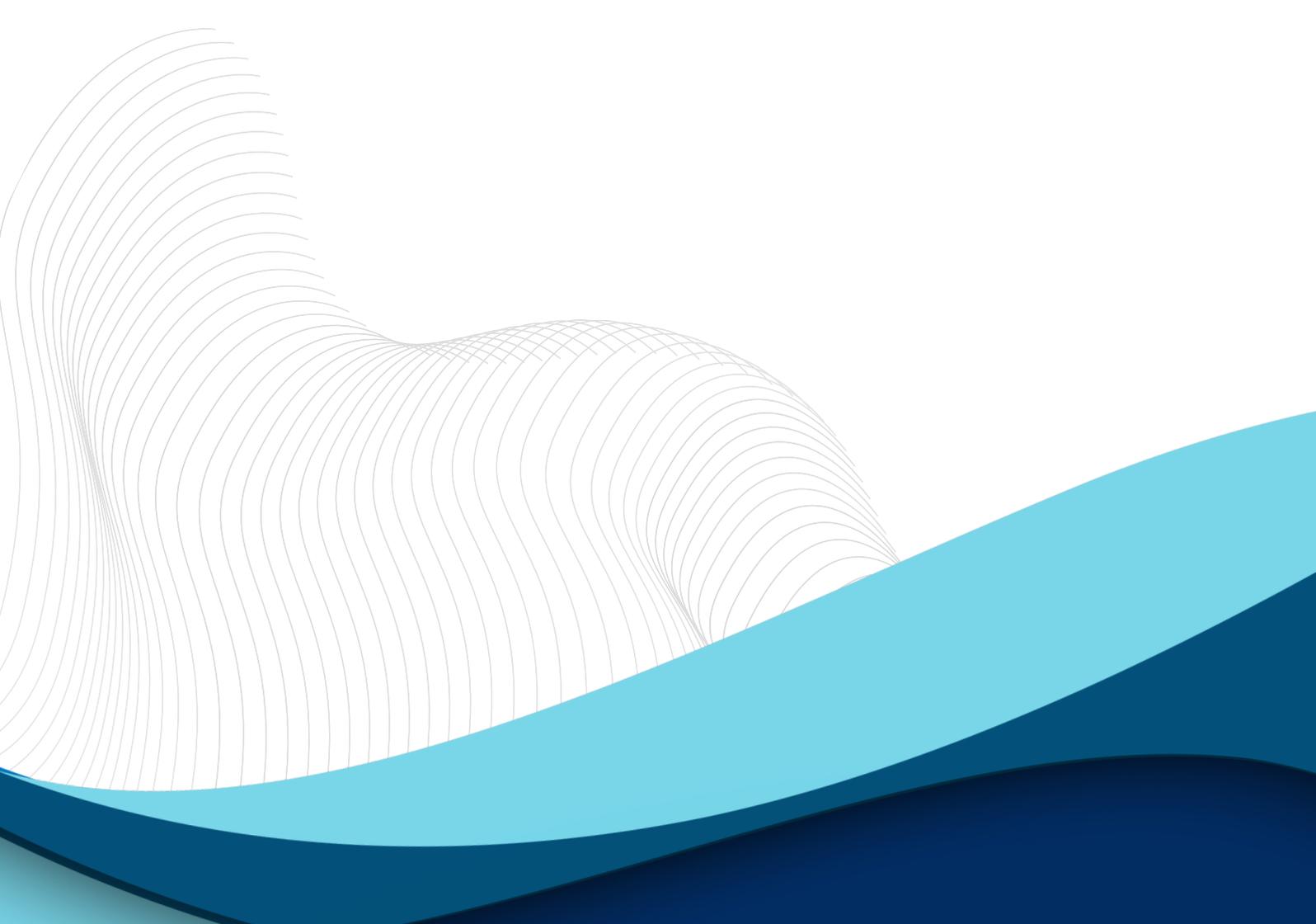
Situações não abordadas nesta recomendação devem ser esclarecidas mediante consulta direta à Justiça Eleitoral, ao Controle Interno e à assessoria jurídica.





# ÍNDICE

<b>1 - Restrições Durante o Ano Eleitoral 2024</b> .....	05
1.1. Aumento de Despesa com Pessoal .....	05
1.2. Restrições Executivo .....	07
1.3. Condutas Proibidas aos Agentes Públicos .....	09
<b>2 - Perguntas e Respostas Frequentes - Eleições 2024 - Vedações Agentes Públicos no Período Eleitoral</b> .....	14
<b>3 - Principais Datas do Ano Eleitoral de 2024</b> .....	24



# RESTRIÇÕES DURANTE O ANO ELEITORAL 2024

EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL

É proibido qualquer ato que represente aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão autônomo.

Base Legal: LRF - art. 21, II, c/c § 1º, I

**Prazo: a partir de 04 de julho de 2024**

Também é proibida a edição de ato que resulte em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas após o final do mandato do titular de Poder ou órgão autônomo.

Base Legal: LRF - art. 21, IV, a, b, c/c §§ 1º, I, e 2º

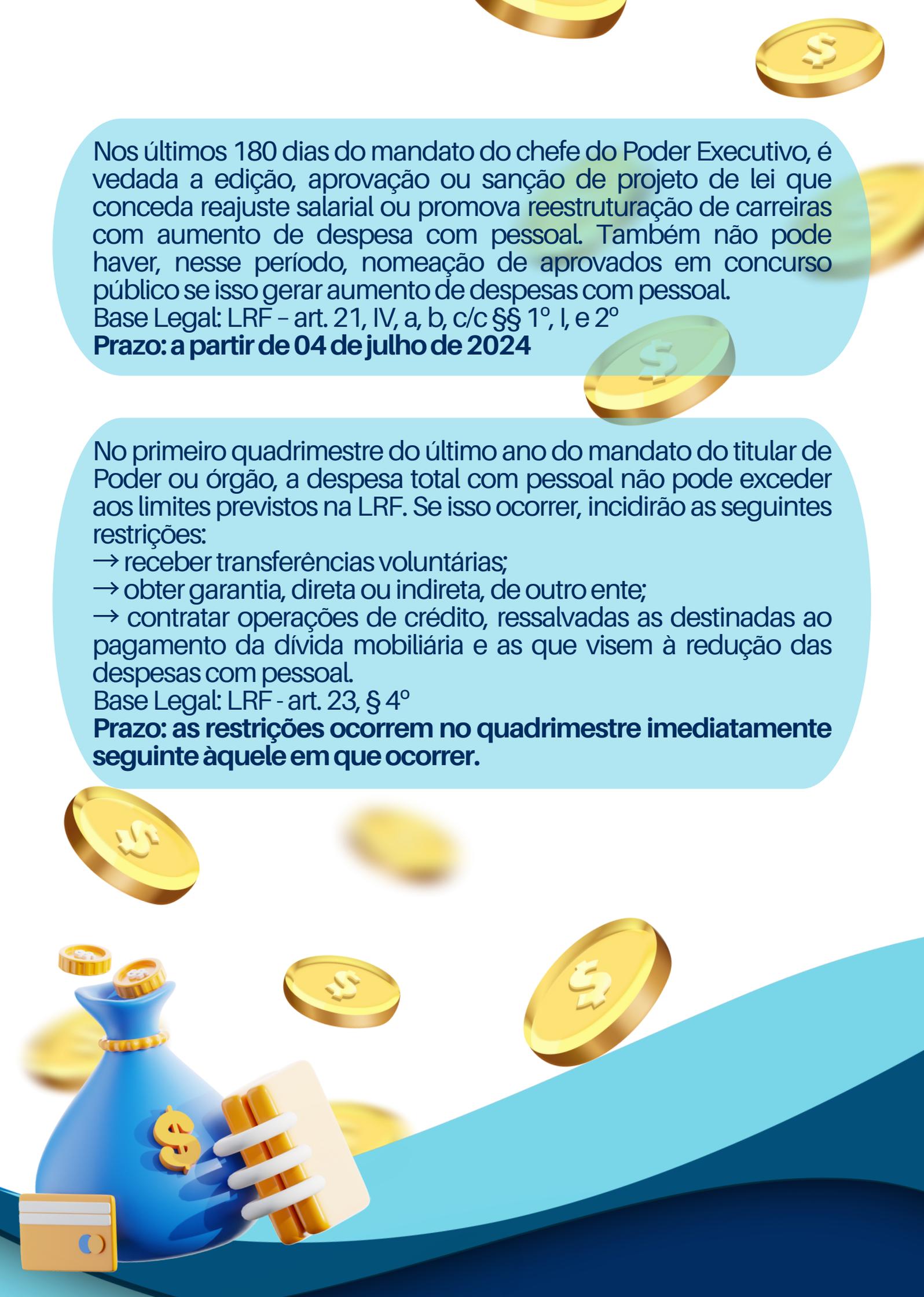
**Prazo: a partir de 04 de julho de 2024**

Nos últimos 8 meses de mandato, é proibida a criação de novas despesas que não possam ser cumpridas integralmente até o final do exercício. Ou, se a despesa for criada e houver parcelas a serem implementadas no período seguinte, o titular do Poder ou órgão deve deixar recursos em caixa disponíveis para a quitação dessas obrigações.

Base Legal: LRF - art. 42

**Prazo: a partir de 1º de maio de 2024**





Nos últimos 180 dias do mandato do chefe do Poder Executivo, é vedada a edição, aprovação ou sanção de projeto de lei que conceda reajuste salarial ou promova reestruturação de carreiras com aumento de despesa com pessoal. Também não pode haver, nesse período, nomeação de aprovados em concurso público se isso gerar aumento de despesas com pessoal.

Base Legal: LRF - art. 21, IV, a, b, c/c §§ 1º, I, e 2º

**Prazo: a partir de 04 de julho de 2024**

No primeiro quadrimestre do último ano do mandato do titular de Poder ou órgão, a despesa total com pessoal não pode exceder aos limites previstos na LRF. Se isso ocorrer, incidirão as seguintes restrições:

- receber transferências voluntárias;
- obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Base Legal: LRF - art. 23, § 4º

**Prazo: as restrições ocorrem no quadrimestre imediatamente seguinte àquele em que ocorrer.**



# RESTRIÇÕES - EXECUTIVO

## LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA

É proibido exceder o limite da dívida consolidada no primeiro quadrimestre do último ano de mandato do Chefe do Executivo. Se isso ocorrer, o Estado fica obrigado a alcançar resultado de superávit primário para absorver o excesso da dívida, inclusive reduzindo empenhos.

Base Legal: LRF - art. 31, § 3º

**Prazo: a restrição ocorre no quadrimestre imediatamente seguinte àquele em que ocorrer extrapolação do limite.**

## OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA

É proibida, no último ano de mandato, a captação de recursos financeiros (operações de crédito) por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO).

Base Legal: LRF - art. 38, IV, b Resolução Senado Federal nº 43/01, art. 15, § 2º

**Prazo: Desde 01 de janeiro de 2024**



## EMPRÉSTIMOS

É vedada a captação de recursos financeiros (operações de crédito) nos últimos 120 dias do mandato do Chefe do Poder Executivo. As únicas exceções são: - refinanciamento da dívida mobiliária; - operações de crédito autorizadas até esse prazo pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Economia, em nome do Senado Federal.

Base Legal: Resolução Senado Federal nº 43/01, art. 15, I e II, com redação das Resoluções nº 32/06 e 40/06

**Prazo: A partir de 3 de setembro de 2024**



# CONDUTAS PROIBIDAS AOS AGENTES PÚBLICOS



## USO E CESSÃO DE BENS PÚBLICOS

Bens móveis e imóveis da Administração Pública direta e indireta não podem ser cedidos ou usados em benefício de candidato, partido político, federação ou coligação, ressalvada a realização de convenção partidária. Exceção: Candidatos à reeleição de Governador e Vice-Governador do Distrito Federal podem utilizar, em campanha, o transporte oficial no trajeto de residências oficiais, para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público.

Base Legal: Lei nº 9.504/97 - art. 73, I e § 2º; Resolução TSE nº 23.610/19 - art. 83, I e § 2º

**Prazo: Ano da Eleição (2024)**

## USO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS PÚBLICOS

É proibido utilizar materiais ou serviços públicos fora das regras estabelecidas nos regimentos e normas do órgão.

Base Legal: Lei nº 9.504/97 - art. 73, II; Resolução TSE nº 23.610/19 - art. 83, II

**Prazo: Ano da Eleição (2024)**



## CESSÃO DE SERVIDORES OU USO DE SEUS SERVIÇOS



Servidores ou empregados públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo não podem ser cedidos ou ter sua mão de obra utilizada para campanhas eleitorais durante o horário de expediente normal. A única exceção é se o servidor ou empregado estiver licenciado.

Base Legal: Lei nº 9.504/97 - art. 73, II; Resolução TSE nº 23.610/19 - art. 83, III

**Prazo: Ano da Eleição (2024)**

## USO PROMOCIONAL E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS E SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL

É proibido fazer ou permitir o uso de bens e serviços de caráter social que são distribuídos gratuitamente à população para beneficiar candidatos, partido político, federação ou coligação.

Base Legal: Lei nº 9.504/97 - art. 73, IV; Resolução TSE nº 23.610/19 - art. 83, IV

**Prazo: Ano da Eleição (2024)**

## AUMENTO DE REMUNERAÇÃO

É proibido conceder aumento real das remunerações além da mera recomposição das perdas inflacionárias do ano de 2024, na circunscrição do pleito.

Base Legal: Lei nº 9.504/97 - art. 73, VIII;

**Prazo: 09 de abril de 2024 - até a posse dos eleitos.**



# ADMISSÃO, MOVIMENTAÇÃO, SUPRESSÃO OU READAPTAÇÃO DE VANTAGENS DE SERVIDOR PÚBLICO

Durante o período eleitoral, é proibido nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, sob pena de nulidade do ato.

## Exceções:

→ Nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

→ Nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

→ Nomeação dos aprovados em concursos públicos que sejam homologados até 5 de julho de 2024;

→ Nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

→ Transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

Base Legal: Lei nº 9.504/97 - art. 73, V; Resolução TSE nº 23.610/19 - art. 83, V

**Prazo: a partir de 6 de julho de 2024 até a posse dos eleitos**



## PROPAGANDA INSTITUCIONAL

No período eleitoral, é proibido realizar propaganda institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta. Mesmo nos casos listados como exceções, é vedado o uso de símbolos, marcas, slogans ou quaisquer elementos que possam caracterizar propaganda indireta em benefício de candidato, partido político, federação ou coligação.

Exceções:

→Em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral, os agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição poderão autorizar esse tipo de despesa;

→Quando se tratar de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado.

Base Legal: Lei nº 9.504/97 - art. 73, VI, b e § 3º; Resolução TSE nº 23.610/19 - art. 83, VI, b e § 3º

**Prazo: a partir de 6 de julho de 2024 até o fim das eleições.**



## GASTOS COM PUBLICIDADE

A despesa com publicidade no primeiro semestre no ano eleitoral não pode ultrapassar a 6 (seis) vezes a média mensal dos gastos dessa natureza ocorrida nos três anos anteriores. Quem está sujeito: órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e respectivas entidades da Administração Indireta.

Base Legal: Lei nº 9.504/97 - art. 73, VII;

**Prazo: 1º de janeiro a 30 de junho de 2024.**



## DISTRIBUIÇÃO DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS

No ano eleitoral, é proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais já em execução orçamentária no exercício anterior. Nesses casos, o Ministério Público poderá acompanhar a execução financeira e administrativa. Além disso, os programas sociais não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada ou mantida por candidata ou candidato.

Base Legal: Lei nº 9.504/97 - art. 73, §§ 10 e 11;

**Prazo: de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.**

## CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS COM RECURSOS PÚBLICOS EM INAUGURAÇÕES

É vedada, na realização de inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos durante o período eleitoral.

Base Legal: Lei nº 9.504/97 - art. 75; Resolução TSE nº 23.610/19 - art. 85

**Prazo: a partir de 6 de julho de 2024 até o fim das eleições.**

# PERGUNTAS E RESPOSTAS FREQUENTES - ELEIÇÕES 2024

## VEDAÇÕES AGENTES PÚBLICOS NO PERÍODO ELEITORAL

1

**Os convênios a serem firmados entre o Município e as entidades privadas sem fins lucrativos sofrem limitação no período eleitoral?**

Não. A Lei Eleitoral não veda a celebração nem a transferência de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos. Porém, comporta uma verificação prévia do caso, se a transferência de recursos afetar as condições de igualdade entre os candidatos na disputa eleitoral, pode ser considerada ilícita.

**Os convênios a serem firmados entre o Estado e os municípios sofrem limitação no período eleitoral?**

A celebração de convênios não está vedada pela Lei Eleitoral. A celebração envolve os atos preparativos para formalização do termo de convênios. A vedação está na transferência de recursos financeiros no período eleitoral.

2

3

**Os termos de parceria celebrados com os municípios decorrentes de emendas parlamentares também estão vedados no período eleitoral?**

Sim. O Tribunal de Contas da União entendeu que as transferências decorrentes de emendas parlamentares estão submetidas à vedação do art. 73, VI, a, da Lei n.º 9.504/97, por se caracterizarem essencialmente como transferências voluntárias (Acórdão n.º 287/2016-Plenário).

## **As transferências de recursos do Estado para os municípios, através de convênios, sofrem limitações no período eleitoral?**

Sim. A Lei Eleitoral veda a transferência de recursos somente no período eleitoral (art. 73, VI, a, da Lei n.º 9.504/97), que compreende os 3 meses que antecedem as eleições (06 de julho a 06 de outubro ou 27 de outubro, se houver 2º turno).

Porém há exceções:

- a) recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviços já fisicamente iniciados e com cronograma pré-fixado;
- b) para atender situações de emergência ou estado de calamidade pública durante sua ocorrência.

4

5

## **Os termos de concessão de auxílio estão vedados no período eleitoral?**

Não. A Lei Eleitoral não traz nenhuma vedação a transferência de recursos para pessoas físicas. Deve-se verificar se tais auxílios tem previsão em lei anterior e já em execução orçamentária.

## **A administração pública municipal está proibida de celebrar termo de cooperação ou outros, sem transferência de recursos, no período eleitoral?**

Não. A vedação da Lei Eleitoral é quanto à transferência de recursos no período eleitoral, que são 90 dias que antecedem as eleições. Assim, somente está proibida a transferência de recursos neste período. Os demais termos de cooperação e atos de celebração de convênios podem ser realizados normalmente. A Lei Eleitoral não pode ser interpretada extensivamente.

6

7

**As nomeações e demissões de contratos temporários também sofrem limitações no período eleitoral?**

Sim. O Tribunal Superior Eleitoral firmou entendimento de que as contratações e demissões de servidores temporários também estão vedadas pela lei no prazo de restrição (EREspe n.º 21167, Acórdão de 21/08/2003).

**As nomeações e exonerações de servidores dos cargos comissionados sofrem restrição no período eleitoral?**

Não. As nomeações e exonerações de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança estão na exceção prevista no art. 73, V, a, da Lei n.º 9.504/97.

8

**A redistribuição de servidor efetivo entre as unidades da mesma estrutura organizacional para reorganização do órgão está vedada pela Lei eleitoral?**

A redistribuição não está proibida no art. 73, V da Lei n.º 9.504/97 (Ac. TSE, de 26/11/2002, no AgRgRp n.º 405).. Porém, há decisão em sentido contrário do STJ (Ac.STJ, 27/10/2004, no MS n.º 8930) entendendo que não seria possível redistribuição de servidor entre unidades da mesma estrutura organizacional nos 3 meses que antecedem o pleito (de 06 de julho a 06 de outubro de 2024).

9

**O chefe/superior do órgão/entidade pode solicitar que servidor público pegue material de campanha eleitoral na sede do partido político ou coligação?**

Não. A Lei Eleitoral veda a utilização de serviços de servidor para comitês de campanha eleitoral de candidato, durante o horário normal de expediente (art. 73, III da Lei n.º 9.504/97).

10

11

**O servidor comissionado ou agente político pode fazer campanha eleitoral quando participar de reunião de trabalho?**

Não. O servidor comissionado ou agente político, quando estiver no exercício do cargo ou como representante do órgão público, não pode fazer campanha eleitoral, ainda que fora do expediente normal quanto se tratar de reunião de trabalho.

**O servidor comissionado que viaja a serviço pode fazer campanha eleitoral fora do expediente normal?**

Não. O servidor que está em viagem a serviço não pode realizar campanha eleitoral, principalmente quando estiver utilizando veículo oficial e recebendo diária.

12

13

**Há algum impedimento para retorno de servidor que esteja em licença para qualificação profissional no período eleitoral?**

Não. A Lei Eleitoral não faz qualquer menção acerca da possibilidade de retorno de servidor ao trabalho.

**Há vedação de remoção de servidor, a pedido, no período eleitoral?**

Não. A remoção a pedido do servidor não sofre restrição no período eleitoral. Somente as remoções ex officio.

**14**

**15**

**Servidores públicos ou empregados da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Legislativo ou Executivo podem ser cedidos para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação?**

Não. Salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado (art. 73, III da Lei n.º 9.504/97).

**A secretaria pode distribuir canetas, blocos de anotação e mochila personalizada em evento realizado no período eleitoral?**

Por prudência, a recomendação é que os órgãos se abstenham de fazer qualquer distribuição de materiais dessa natureza a fim de não incorrerem na vedação prevista no art. 73, § 10, da Lei n.º 9.504/97, que proíbe a distribuição de bens, valores ou benefícios em ano eleitoral.

**16**

**17**

**O servidor público pode utilizar celulares, veículos, notebook, computador etc (bens públicos) para fazer campanha eleitoral?**

Não. A Lei Eleitoral veda a utilização de quaisquer bens móveis públicos em benefício de candidato, partido político ou coligação (art. 73, I da Lei n.º 9.504/97).

## **A administração pública pode ceder espaços como quadra, auditório e sala de aula para reuniões de candidatos?**

Não. A Lei Eleitoral veda a cessão/uso de bens públicos para candidatos, partido político ou coligações (art. 73, I, da Lei n.º 9.504/97). Há exceções, conforme art. 73, I e § 2º, da Lei n.º 9504/97.

### **Exceções (condutas permitidas):**

→A vedação de cessão e utilização de bens públicos é excepcionada quando se tratar da realização de convenção partidária;

→A vedação de cessão e utilização de bens públicos não se aplica ao uso, em campanha, pelos candidatos à reeleição de Prefeito e Vice-Prefeito, de suas residências oficiais, com serviços inerentes à sua utilização normal, para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público. Como exemplo, o uso, em campanha, de transporte oficial pelos candidatos à reeleição de Prefeito e Vice-Prefeito.

### **Condutas vedadas:**

→Realizar comício em repartição pública;

→Utilizar de computadores e celulares oficiais para fazer propaganda para candidatos;

→Utilizar veículos oficiais para transportar material de campanha.

18

19

## **O programa social do município já existente deve ser suspenso devido à Lei Eleitoral?**

Não. A Lei Eleitoral não exige a suspensão de programas nem inibe a sua instituição. A Lei Eleitoral veda a utilização eleitoral desse programa em favor de candidato, partido político ou coligação (art. 73, IV, da Lei n.º 9.504/97).

**As doações entre órgãos/entidades do mesmo ente federativo estão vedadas no período eleitoral?**

Não. As doações entre órgãos/entidades do mesmo ente federativo não são vedadas pela Lei n.º 9.504/97.

20

**A secretaria irá inaugurar várias obras públicas neste ano eleitoral. Pode permitir que um ator regional, sem custo, faça uma apresentação na inauguração de determinada obra?**

Não. O TSE tem entendimento de que é proibido qualquer espécie de show, remunerado ou não, nas inaugurações de obras públicas nos três meses que antecedem a eleição, ou seja, a partir de 6 de julho de 2024 (Consulta n.º 1261, Resolução n.º 22.267, de 29/06/2006). Dessa forma, a contratação de show artístico, com recursos públicos, para inauguração de obras ou serviços públicos está vedada no período eleitoral (art. 75 da Lei n.º 9.504/97).

21

**Os pré-candidatos/candidatos podem participar da inauguração de obras públicas em ano eleitoral?**

Não. Os pré-candidatos/candidatos não podem participar de inaugurações de obras públicas nos três meses que antecedem a eleição, ou seja, a partir de 6 de julho de 2024.

22

**Candidatos podem fazer propaganda eleitoral em repartições públicas, distribuindo panfletos, cartilhas etc?**

Os candidatos podem visitar as repartições públicas, porém não podem distribuir qualquer tipo de propaganda eleitoral (panfletos, santinhos, cartilhas, etc.) dentro das repartições públicas. As distribuições podem ser realizadas nas entradas, do lado de fora das repartições.

23

**Os sítios dos órgãos públicos podem conter link que direcionem para sítio pessoal de partido político?**

Não. A Lei Eleitoral veda a veiculação de propaganda eleitoral em sítios oficiais ou hospedados por órgãos ou entidade da administração pública direta ou indireta (art. 57- C, § 1º, II, da Lei n.º 9.504/97). O TSE tem entendimento de que a utilização de link em sítio oficial para direcionamento a sítio pessoal de candidato configura conduta vedada pela Lei Eleitoral (Recurso de representação n.º 78213, Acórdão de 05/08/2014).

24

25

**Servidor público proprietário de carro que está adesivado com candidato pode estacionar em vaga de veículo oficial?**

Não. A vaga de veículo oficial é considerada um bem público que não pode ser utilizado para beneficiar candidato, partido político ou coligação (art. 73, I, da Lei n.º 9.504/97).

**O servidor público pode fazer propaganda eleitoral com seu veículo particular?**

Sim. A Lei Eleitoral não veda servidor público de fazer campanha eleitoral. Porém, o servidor não poderá estacionar seu veículo com propaganda eleitoral em estacionamento público, caso tais adesivos estejam em medidas irregulares (excedam a 0,5 m<sup>2</sup>) ou envelopados (art. 37, §2º, II da Lei n.º 9.504/97).

26

27

**Os candidatos ou servidores podem distribuir, divulgar ou fazer propaganda eleitoral dentro das repartições públicas?**

Não. É vedado a utilização de bens públicos em benefícios de candidato, partido político ou coligação (art. 73, I da Lei n.º 9.504/97).

**Os servidores podem usar camisetas, adesivos, bótons, bonés, broches que divulguem candidaturas nas repartições públicas?**

Não. O servidor não pode participar de campanha eleitoral no horário normal de expediente (art. 73, III da Lei n.º 9504/97).

28

**Os servidores de um órgão estão apoiando um candidato integrante do mesmo quadro de funcionários. Esses servidores podem participar da campanha do candidato?**

Sim. Desde que não utilizem nomes, siglas, imagens, frases associadas ou semelhantes às empregadas pela entidade na propaganda eleitoral (art. 40). Não realizem campanha no horário de expediente normal de funcionamento da entidade (art. 73, III). Não utilize veículos, computadores, notebooks, celulares, e-mail funcional, ou qualquer outro bem público, nem distribua quaisquer panfletos, santinho ou outro material de campanha eleitoral nas dependências da entidade (art. 73, I, todos da Lei n.º 9.504/97).

29

**Há limitação de despesas com publicidade em ano eleitoral?**

Sim. As despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, no primeiro semestre do ano de eleição, não podem exceder a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito (art. 73, VII da Lei n.º 9.504/97, alterado pela Lei n.º 14.356/2022).

30

31

**O secretário, Prefeito ou Presidente da Câmara foi convidado a dar entrevista a uma TV sobre apontamentos realizados pelo TCE nas contas de governo. A Lei Eleitoral veda esse tipo de entrevista?**

Não. As entrevistas podem ser realizadas, desde que não ultrapassem o motivo de seu convite e que não demonstrem nítido caráter eleitoreiro. A Lei Eleitoral veda o pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo, quando, a critério da Justiça Eleitoral, trata-se de matéria urgente, relevante e características das funções de governo. (art. 73, VI, c, da Lei n.º 9.504/97), nos três meses que antecedem à eleição.

**As atividades administrativas programadas (como palestras, gincanas, reuniões de conselhos, workshop etc) estão vedadas no período eleitoral?**

Não. Essas atividades podem ser realizadas normalmente. O que a Lei Eleitoral veda é a divulgação dessas atividades no período eleitoral (art. 73, VI, b, da Lei n.º 9504/97). A Lei Eleitoral veda as condutas tendentes a afetar a igualdade de condições entre os candidatos nos pleitos eleitorais.

32

33

**As licitações e contratações estão vedadas no período eleitoral?**

Não. A Lei Eleitoral não tem objetivo de paralisar a administração pública. Dessa forma, as licitações e contratações podem ser realizadas normalmente.

# PRINCIPAIS DATAS DO ANO ELEITORAL DE 2024



Desde o dia 1º de janeiro, todas as entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública sobre intenção de voto em eventuais candidatas e candidatos às Eleições Municipais de 2024 devem fazer o registro prévio do levantamento no Tribunal Superior Eleitoral (TSE). O registro da pesquisa na Justiça Eleitoral deve ocorrer até cinco dias antes da divulgação dos resultados.

34

35

Entre 7 de março e 5 de abril, acontece a janela partidária, período em que vereadoras e vereadores poderão trocar de partido para concorrer às eleições sem perder o mandato.

Dia 6 de abril, seis meses antes do pleito, é a data-limite para que todas as legendas e federações partidárias obtenham o registro dos estatutos no TSE. Esse também é o prazo final para que todas as candidatas e todos os candidatos tenham domicílio eleitoral na circunscrição em que desejam disputar as eleições e estejam com a filiação deferida pela agremiação a qual pretendem concorrer.

36

37

**Qual é o prazo limite para o eleitor solicitar operações de alistamento, transferência e revisão?**

De acordo com o normativo, o período se encerra em 08 de maio de 2024 (Lei nº 9.504/1997, art. 91, caput).

Em 15 de maio, pré-candidatas e pré-candidatos poderão iniciar a campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade de financiamento coletivo, desde que não façam pedidos de voto e obedeçam às demais regras relativas à propaganda eleitoral na internet.

38

39

**Quando será realizada e qual a data para o início da propaganda eleitoral para as eleições municipais?**

As eleições municipais serão realizadas no dia 06 de outubro de 2024 (1º turno). O segundo turno, ocorrerá em 27 de outubro do mesmo ano. Já a propaganda eleitoral é permitida a partir de 16 de agosto do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 36).

**Qual é o período para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos ao cargo de prefeito, vice-prefeito e vereador?**

De acordo com o normativo, o período se inicia em 20 de julho de 2024 até o dia 05 de agosto de 2024 (Lei nº 9.504/1997, art. 8, caput).

40

41

**Qual é o período para o requerimento de registro de candidatura?**

O período se encerra em 15 de agosto de 2024 (Lei nº 9.504/1997, art. 11, caput).

**O candidato escolhido em convenção pode apresentar programas ou realizar comentários em rádio ou televisão?**

Sim, até dia 30 de junho de 2024. Após essa data, os candidatos estão vedados a apresentar ou comentar em rádio e televisão (Lei nº 9.504/1997, art. 45, § 1º).

42

**As emissoras de rádio e televisão podem veicular propaganda política?**

Sim. No entanto, a partir do dia 16 de agosto de 2024, as emissoras de rádio e televisão ficam vedadas de exibir propaganda política em sua programação normal e em seu noticiário (Lei n.9.504/97, art. 45, inciso III).

43

A propaganda gratuita no rádio e na TV é exibida nos 35 dias anteriores à antevéspera do primeiro turno. Dessa forma, a exibição deverá começar em 30 de agosto e se encerrará em 03 de outubro, uma quinta-feira.

44

A partir do dia 21 de setembro (15 dias antes do dia da eleição), candidatas e candidatos não poderão ser presos, salvo no caso de flagrante delito. Eleitores e eleitoras, por sua vez, não poderão ser presos a partir do dia 1º de outubro (cinco dias antes do dia da eleição), a não ser em caso de flagrante delito, em cumprimento de sentença judicial por crime inafiançável ou em razão de desrespeito a salvo-conduto.

45

## **Qual é a data que os candidatos, partidos políticos e coligações possam realizar comícios?**

Conforme normativo, os candidatos, os partidos políticos e as coligações poderão realizar comícios e utilizar aparelhagens de sonorização fixa, das 8 (oito) às 24 (vinte e quatro) horas do dia 16 de agosto de 2024 até 04 de outubro de 2024 (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 4º).

Em relação ao 2º turno, decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento da votação (17h do dia anterior no horário local), até 25 de outubro de 2024, os candidatos, os partidos e as coligações podem fazer funcionar, das 8 (oito) às 24 (vinte e quatro) horas, alto-falantes ou amplificadores de som, nos termos da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral que disciplina a propaganda eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 4º).

46